



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA" DO DIA 18/10/85, nº 371

LEI Nº

1.839

PROCESSO Nº

467-AM

LEI N.º 1.839

De 27 de agosto de 1985

Cria a Comissão Municipal de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica criada, no âmbito da Administração Municipal Direta, a Comissão Municipal de Bibliotecas Públicas Municipais, a qual competirá:

a) propor ao Prefeito a dotação orçamentária anual de despesas correntes e o respectivo detalhamento, para as atividades das Bibliotecas Públicas Municipais e das respectivas unidades regionais;

b) sugerir as prioridades das despesas de acordo com as dotações orçamentárias;

c) opinar sobre a forma de administração e aplicação de eventuais fundos provenientes de dotações;

d) sugerir metas, programações anuais e diretrizes administrativas para as Bibliotecas Públicas Municipais e respectivas unidades regionais:

e) propor e opinar sobre convenios e contratos relacionados com as atividades das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art 2.º — A Comissão Municipal de Bibliotecas a que se refere esta lei, será constituída de nove (9) representantes dos seguintes segmentos da comunidade local: dois (2) de estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada; dois (2) de associação civis culturais dois (2) indicados pela Câmara Municipal dois (2) de livre escolha do prefeito; um (1) Biblio-

tecário do Quadro de Servidores Municipais, como Membro nato e Presidente.

§ 1.º — O mandato dos Membros da Comissão a que se refere este artigo será de dois anos, permitida a recondução para mandatos

sucessivos.
§ 2.º — A indicação de novo Membro, para
suprir eventual vacância obedecerá ao dispo-
sto neste artigo.

Art 3.º — O exercício de qualquer atividade
de competência dos Membros da Comissão
Municipal de Bibliotecas, será considerado
serviço de relevante interesse comunitário
e não será remunerado a qualquer título.

Art 4.º — Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
vinte e sete dias do mês de Agosto de 1.985.

Walter de Oliveira Mello
. Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Dir. do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro das Leis Municipais
n.º XVII.

Ignes Maria Leite Faria
Secretaria do Expediente

PREZ. DA REPUBLICA Nº _____ PROCESSO Nº _____
MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, 28 de Agosto de 1985 Nº 221

